

Orientações para o cadastramento de trabalhadores resgatados da condição de trabalho análoga à de escravidão

No ano de 2003, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) firmaram Acordo de Cooperação Técnica que prevê o cadastramento diferenciado de pessoas que apresentavam condições de trabalho similar à escravidão e o acesso prioritário desses trabalhadores ao programa federal de transferência de renda, o Programa Bolsa Família. O intuito dessa parceria foi facilitar a reinserção social do trabalhador libertado e favorecer o resgate de sua cidadania. Frente a esse objetivo, a Secretária Nacional de Renda e Cidadania (Senarc) também se empenha na concentração de esforços para a inclusão social desse grupo especial de pessoas.

O Código Penal Brasileiro, no artigo 149, define que trabalho escravo é a conduta de submeter trabalhador a qualquer uma das seguintes condições: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e trabalho degradante. Essas condições, em conjunto ou isoladamente, indicam a redução dos trabalhadores à condição de escravos. No Brasil, a forma mais frequente de escravidão contemporânea é a chamada “servidão por dívida”, na qual trabalhadores são coagidos, física e moralmente, a permanecer nas propriedades rurais até saldarem os débitos a que foram submetidos por meios fraudulentos ou pelas condições contratuais de trabalho. Esta forma de exploração viola direitos humanos fundamentais e priva milhares de pessoas da cidadania.

Para identificar e resgatar trabalhadores dessas condições de trabalho, o Grupo de Fiscalização Móvel e os grupos de Fiscalização Rural do Ministério do Trabalho e Emprego, apoiados pelo Ministério Público do Trabalho, pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal, realizam ações que apuram denúncias de trabalho escravo. Essas ações, em sua maioria, são realizadas no meio rural. Constatada a ocorrência desse tipo de trabalho, o principal objetivo é retirar os trabalhadores dos locais onde estão prestando serviços, assegurar-lhes o recebimento das verbas trabalhistas devidas e acionar outros órgãos federais para as demais providências cabíveis.

Após essa ação, o MTE encaminha relação dos trabalhadores resgatados ao MDS, que procura localizá-los na base nacional do Cadastro Único. Essa busca objetiva saber se essas pessoas já estão cadastradas e se são beneficiárias do Programa Bolsa Família. Os trabalhadores identificados na base do Cadastro Único, cujas famílias atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, são automaticamente inseridos no Programa, conforme define a Portaria GM/MDS Nº 341 de 07 de outubro 2008.

A relação de quem não se encontra na base nacional do Cadastro Único é encaminhada ao responsável pelo cadastramento no município de residência do trabalhador libertado, para ele seja localizado e cadastrado.

Para identificar corretamente o trabalhador resgatado no Cadastro Único, é necessário um cuidado especial no preenchimento do Formulário e do Aplicativo, pois no formulário de cadastramento não há um campo que identifique esses trabalhadores como resgatados. Entretanto, é necessário preencher os campos 229 a 232 do Formulário de Identificação da Pessoa, referentes à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), documento expedido pelo MTE para esses trabalhadores durante as ações de resgate. Esses trabalhadores, caso sejam cadastrados como Responsáveis pela Unidade Familiar (RF) devem ter registrados, no Cadastro Único, o número de seu CPF e/ou Título de Eleitor.

Atenção: a CTPS emitida durante a fiscalização é temporária e não identifica esse trabalhador como resgatado do trabalho escravo. O documento comprobatório da situação de resgatado do trabalho escravo é o formulário do seguro-desemprego modalidade especial, que é entregue aos trabalhadores no momento da fiscalização.

Com a necessidade de identificar os trabalhadores resgatados no Cadastro Único, foi incluída a opção “Liberto de trabalho escravo” na versão 6.0.5 do Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados do Cadastro Único, como subitem do campo 270 – Participa de algum programa do Governo Federal ou recebe algum benefício social?

O formato do campo é de caixa de seleção, bastando clicar sobre a opção desejada para identificar a pessoa como “liberta do trabalho escravo” conforme figura abaixo:

270- Participa de algum programa do Governo Federal ou recebe algum benefício social?

Bolsa Criança Cidadã - PETI Agente Jovem Bolsa Escola Bolsa Alimentação Nenhum

Data de inclusão / / Data de inclusão / /

Tipo de benefício ▾ LOAS/BPC Previdência Social PRONAF PROGER

Valor do benefício ▾ Outro Data de início de participação / /

Atividade que exercia ▾

Participa do Juventude Cidadã Liberto de trabalho escravo

Importante: Como a identificação da pessoa como “liberta de trabalho escravo” apenas é possível por meio da marcação do campo específico no Aplicativo, é muito importante que esta informação seja impressa e anexada ao Formulário de Cadastramento da família.

Para mais informações sobre a identificação de trabalhadores resgatados da condição análoga à escravidão no Cadastro Único, consulte a [Instrução Operacional Senarc/MDS nº20/2007](#).

Identificar corretamente essas pessoas é um passo fundamental para inseri-las na rede de proteção social, contribuindo para que não retornem à condição de trabalho degradante.

A inscrição das famílias no Cadastro Único não pode ser condicionada a apresentação de documentos além dos exigidos na Portaria 376/2008.

A Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008, define os procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. No capítulo V, desta Portaria, são apresentados os procedimentos de inclusão de dados no Cadastro Único, com a descrição dos documentos que as famílias devem apresentar para serem cadastradas.

Para a inclusão no Cadastro Único, a família deve apresentar:

I – obrigatoriamente para o Responsável pela Unidade Familiar (RF):

- a) o número de inscrição no CPF; ou
- b) o número do Título de Eleitor.

II – qualquer documento de identificação previsto no formulário de cadastramento para os demais membros da família.

Atenção: É importante destacar que, no cadastramento de famílias quilombolas e indígenas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou título de eleitor para o RF, devendo ser apresentado outro documento de identificação previsto no formulário de cadastramento. Ainda, o indígena poderá apresentar a Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (Rani) expedida pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

As ações de cadastramento são de responsabilidade dos municípios. Assim, as famílias podem ser orientadas, mas não obrigadas, a levar documentos cuja apresentação qualifica a coleta das informações, entre os quais:

- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Conta de energia elétrica;
- ✓ Comprovante de Matrícula das crianças e adolescentes na escola;
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- ✓ Certidão de Casamento; e
- ✓ Certidão de Nascimento.

Alerta para o prazo de Revisão Cadastral 2010

Atenção - As famílias que estão na lista de Revisão Cadastral 2010 do Bolsa Família têm até o dia 31 de outubro para atualizar seus dados, evitando assim, que em novembro o benefício seja bloqueado.

A Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Bolsa Família é uma ação periódica, que acontece desde 2009. Em sua primeira edição, participaram 3,4 milhões de famílias, das quais 60% atualizaram seus cadastros e permaneceram no programa. Do restante, algumas não foram encontradas, outras já estavam fora do perfil do Bolsa Família e outras, ainda, tiveram o benefício cancelado em observância às regras de benefícios e de condicionalidades. Com a Revisão Cadastral, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) pretende garantir que as famílias beneficiárias do Programa sempre tenham sua última atualização de dados realizada há dois anos ou menos.

DÚVIDA DA SEMANA

A atividade de atualizar os cadastros continua no período de transição dos formulários azuis (versão 6.05) para os formulários verdes (versão 7.0)?

Sim, a atualização cadastral é um processo contínuo e deve ser mantida. Os municípios devem iniciar a organização do cadastramento, conforme a data que estiver agendada para sua capacitação operacional para uso do Sistema na Versão 7. Este agendamento está sendo elaborado pelas coordenações estaduais. É a partir desta capacitação que os municípios passarão a utilizar o Novo Sistema. Assim, conhecendo essas datas, aqueles municípios que fazem a coleta de dados nos formulários impressos já podem se organizar para que o início da coleta de dados nos novos

formulários ocorra antes da implantação do Novo Sistema.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.